

PROCESSO Nº: 2847/2026

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROFESSOR JAMIL / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA RUDIMENTAR, COM DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO, TOTALIZANDO 3 UNIDADES DE SERVIÇOS

EMENTA: Direito Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 12.807/2025. Regularidade da instrução processual. Habilitação fiscal e trabalhista regular. Parecer favorável à contratação.

I – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrar ao mérito, cumpre destacar que a condução da análise técnico-jurídica ora apresentada encontra-se vinculada à função legalmente atribuída à advocacia pública, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Classifica-se, portanto, a presente manifestação como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculada das razões de conveniência e oportunidade administrativa, tendo por objeto exclusivo a verificação da legalidade dos atos que integram o processo.

Assim, este parecer se destina a examinar, no plano da legalidade, os atos e documentos que instruem o procedimento até o momento. Constatado eventual descumprimento de requisitos formais de menor relevância, a manifestação opinativa será no sentido da viabilidade de continuidade do feito, desde que sanadas, pelas autoridades competentes, as insuficiências apontadas.

Por outro lado, irregularidades que, embora não maculem a validade do procedimento em sua integralidade, possam comprometer a boa prática administrativa, ensejarão recomendações a fim de evitar a repetição de inconformidades em futuras contratações.

II – RELATÓRIO

O presente processo teve início com a requisição formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, solicitado pela farmacêutica Lara Gabriella Gonçalves Cândido e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Professor Jamil/GO, Sr. Fernando Dantas Bueno.

A referida requisição foi encaminhada ao Departamento competente, que procedeu à verificação da documentação necessária, instruindo os autos com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, pesquisa de preços de mercado, documentos de habilitação e portaria de designação de fiscais.

Na sequência, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer prévio acerca do atendimento dos requisitos legais exigidos, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro

Fone/Fax: 64 3498-1494 – E-mail: pref.professorjamil@gmail.com

Rua Matilde Ferrarine Sáfy nº 235, Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO – CEP: 75.645-000
CNPJ: 37.388.295/0001-25

de 2025, que atualizou os valores de referência previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos.

Este parecer, portanto, tem como finalidade assistir a Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da contratação.

É o relatório.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

No presente procedimento, autuado sob a modalidade de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de fossa rudimentar, com descarte em local apropriado, totalizando 3 unidades de serviços, verifica-se o regular andamento processual.

A dispensa de licitação aplica-se a situações em que, embora possível a competição entre particulares, a própria lei reconhece que a realização de certame não se mostra compatível ou proporcional diante dos valores envolvidos e da natureza da contratação. Nesses termos, o legislador admitiu hipóteses em que a dispensa se revela mais vantajosa ao interesse público, desde que observados os requisitos formais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à instrução processual, constata-se que o processo de contratação direta seguiu estritamente os preceitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente instruído com o DFD, ETP, termo de referência, pesquisa de preços, certificação de disponibilidade orçamentária (Ficha 230, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 78 - Limpeza e Conservação), portaria de designação do fiscal titular (Fernando Arantes de Moura) e da suplente (Edinair Silva Gama) por meio da Portaria SMS-002/2026, comprovação de regularidade fiscal (com certidão negativa válida até 27/01/2027) da empresa vencedora (Limpa Fossas Ligue Bem - Divino Wander de Oliveira ME, CNPJ sob o nº 30.863.499/0001-21), além da aprovação da autoridade superior (Prefeito Municipal Ney Fábio de Novaes).

Do Valor e do Enquadramento Legal

No caso em tela, o valor global estimado e adjudicado para a presente contratação é de R\$ 2.196,00 (dois mil cento e noventa e seis reais), com valor unitário de R\$ 732,00.

O montante encontra-se amplamente dentro do limite estipulado pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Recomenda-se, todavia, que o gestor observe o somatório de despesas da mesma natureza no exercício financeiro, evitando qualquer espécie de fracionamento ilegal de despesa, em observância ao § 1º do art. 75 da referida lei.

Da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante cotação direta e consulta a bancos de preços públicos. Os preços obtidos refletem os valores praticados no mercado, não se constatando indícios de sobrepreço.

Da Escolha do Contratado

A escolha da empresa Limpa Fossas Ligue Bem (Divino Wander de Oliveira ME) foi devidamente fundamentada no critério de menor preço, restando comprovada a sua habilitação e aptidão técnica para o adimplemento da demanda administrativa.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e no âmbito estrito da análise jurídico-formal, esta Assessoria Jurídica conclui pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica da contratação em exame.

Assim, opina-se juridicamente pela viabilidade da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Professor Jamil - GO, no valor global de R\$ 2.196,00, desde que observadas integralmente as formalidades legais e procedimentais pertinentes.

É o Parecer S.M.J.

Professor Jamil, 08 de agosto de 2026.

**JAIR CARDOSO DE AZEVEDO
JUNIOR:86315315615**

Assinado de forma digital por JAIR CARDOSO DE AZEVEDO
JUNIOR:86315315615

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JUNIOR:86315315615
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21771

JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JÚNIOR

**Assessor Jurídico
OAB/GO Nº 60.988**